



29072808



08004.000522/2024-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Apoio Técnico Administrativo

NOTA TÉCNICA Nº 13/2024/CGAE/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08004.001099/2023-33

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180) cujo objeto é a aquisição, por Registro de Preços, de aparelhos de climatização, do tipo split, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Por meio do Despacho 164 (29068017) a Divisão de Licitações encaminhou os autos do processo para análise das documentações apresentadas pelas empresas **SIGMA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ n.º 14.032.244/0001-60**, para os **ITENS 1 e 4**, **ELF ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA- CNPJ n.º 56.378.605/0001-75**, para os **ITENS 2 e 6**, **ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA- CNPJ n.º 11.594.621/0001-67-**, para o **ITEM 3** e **NC PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.864.285/0001-62**, para o **ITEM 5**, visando a manifestação quanto às propostas comerciais, exequibilidades dos preços ofertados, especificações dos objetos e qualificações técnicas, nos termos dos seguintes documentos anexados:

1.2.1. ITEM 1:

- a) Lista de Classificação - ITEM 1 (29067962)
- b) Licitação: Proposta Comercial - SIGMA DA AMAZONIA - ITEM 1 e ITEM 4 (29070601)
- c) Licitação: Documentação de Habilitação - SIGMA DA AMAZONIA - ITEM 1 e ITEM 4 (29070624)

1.2.2. ITEM 2:

- a) Lista de Classificação - ITEM 2 (29067965)
- b) Licitação: Proposta Comercial - ELF TECNOLOGIA - ITEM 2 e ITEM 6 (29070452)
- c) Licitação: Documentação de Habilitação - ELF TECNOLOGIA - ITEM 2 e ITEM 6 (29070480)

1.2.3. ITEM 3:

- a) Lista de Classificação - ITEM 3 (29067980)
- b) Licitação: Proposta Comercial - ALMIX COMERCIO - ITEM 3 (29071431)
- c) Licitação: Documentação de Habilitação - ALMIX COMERCIO - ITEM 3 (29071472)

1.2.4. ITEM 4:

- a) Lista de Classificação - ITEM 4 (29067988)

- b) Licitação: Proposta Comercial - SIGMA DA AMAZONIA - ITEM 1 e ITEM 4 (29070601)
 c) Licitação: Documentação de Habilitação - SIGMA DA AMAZONIA - ITEM 1 e ITEM 4 (29070624)

1.2.5. **ITEM 5:**

- a) Lista de Classificação - ITEM 5 (29067995)
 b) Licitação: Proposta Comercial e catálogo - NC PRODUTOS - ITEM 5 (29070727)
 c) Licitação: Documentação de Habilitação - NC PRODUTOS - ITEM 5 (29071679)

1.2.6. **ITEM 6:**

- a) Lista de Classificação - ITEM 6 (29068008)
 b) Licitação: Proposta Comercial - ELF TECNOLOGIA - ITEM 2 e ITEM 6 (29070452)
 c) Licitação: Documentação de Habilitação - ELF TECNOLOGIA - ITEM 2 e ITEM 6 (29070480)

2. **ANÁLISES**

2.1. **Quanto à proposta comercial**

2.1.1. A empresa referente ao **ITEM 1 apresentou** sua proposta de preços conforme o modelo apresentado no Anexo do Termo de Referência I - Modelo Proposta (28884113).

2.1.2. A empresa referente ao **ITEM 2 apresentou** sua proposta de preços conforme o modelo apresentado no Anexo do Termo de Referência I - Modelo Proposta (28884113).

2.1.3. A empresa referente ao **ITEM 3 apresentou** sua proposta de preços conforme o modelo apresentado no Anexo do Termo de Referência I - Modelo Proposta (28884113).

2.1.4. A empresa referente ao **ITEM 4 apresentou** sua proposta de preços conforme o modelo apresentado no Anexo do Termo de Referência I - Modelo Proposta (28884113).

2.1.5. A empresa referente ao **ITEM 5 apresentou** sua proposta de preços conforme o modelo apresentado no Anexo do Termo de Referência I - Modelo Proposta (28884113).

2.1.6. A empresa referente ao **ITEM 6 apresentou** sua proposta de preços conforme o modelo apresentado no Anexo do Termo de Referência I - Modelo Proposta (28884113).

2.2. **Quanto à exequibilidade dos preços ofertados**

2.2.1. **ITENS 1 E 4:**

2.2.1.1. Em sua proposta comercial, a empresa **SIGMA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.032.244/0001-60**, estimou os valores totais para dois itens da contratação em **R\$ 90.796,50 (noventa mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)** para o **ITEM 1**, e **R\$ 97.000,40 (noventa e sete mil reais e quarenta centavos)** para o **ITEM 4**, conforme visualizado nos documentos instruídos nos autos.

2.2.1.2. Logo, estes valores representam **85% abaixo do valor estimado pela Administração para o ITEM 1** e **93% abaixo do valor estimado pela Administração para o ITEM 4** da referida contratação, de acordo com a análise comparativa apresentada na tabela abaixo:

Tabela 1: Análise da Exequibilidade das Propostas das 1ª classificadas no certame para os itens 1 e 4

Análise da Exequibilidade das Propostas das 1ª classificadas no certame								
Itens	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Administração	Valor Total Máximo Admissível	Preço Unitário da Proposta	Valor Total da Proposta	Porcentagem (Valor da Empresa / Valor estimado pelo MJSP)

1	Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W	Unidade	10	R\$ 10.689,26	R\$ 106.892,60	R\$ 9.079,65	R\$ 90.796,50	85%	Valor Abaixo do Máximo Admissível
4	Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	Unidade	20	R\$ 5.193,42	R\$ 103.868,40	R\$ 4.850,02	R\$ 97.000,40	93%	Valor Abaixo do Máximo Admissível
				Total	R\$ 210.761,00	Total	R\$ 187.796,90	89,10%	

2.2.1.3. Segundo a [Instrução Normativa nº 73](#), de 30 de setembro de 2022, temos como embasamento para aferir um possível indício de inexecução de preços de uma proposta a seguinte definição:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

2.2.1.4. Deste modo, os valores apresentados pela empresa denota uma **possível exequibilidade dos preços**, por estarem abaixo de 50% do valor máximo admissível da Administração.

2.2.2. **ITENS 2 E 6:**

2.2.2.1. Em sua proposta comercial a empresa **ELF ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 56.378.605/00001-75**, estimou os valores totais para dois itens da contratação em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para o **ITEM 2**, e **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)** para o **ITEM 6**, conforme visualizado nos documentos instruídos nos autos.

2.2.2.2. Logo, estes valores representam **75% abaixo do valor estimado pela Administração para o ITEM 2** e **83% abaixo do valor estimado pela Administração para o ITEM 6** da referida contratação, de acordo com a análise comparativa apresentada na tabela abaixo:

Tabela 2: Análise da Exequibilidade das Propostas das 1ª classificadas no certame para os itens 2 e 6

Análise da Exequibilidade das Propostas das 1ª classificadas no certame								
Itens	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Administração	Valor Total Máximo	Preço Unitário	Valor Total da	Porcentagem (Valor da Empresa)

					Admissível	da Proposta	Proposta	/ Valor estimado pelo MJSP)	
2	Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	Unidade	10	R\$ 13.311,25	R\$ 133.112,50	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	75%	Valor Abaixo do Máximo Admissível
6	Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	Unidade	20	R\$ 2.290,49	R\$ 45.809,80	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00	83%	Valor Abaixo do Máximo Admissível
				Total	R\$ 178.922,30	Total	R\$ 138.000,00	77,13%	

2.2.2.3. Segundo a [Instrução Normativa nº 73](#), de 30 de setembro de 2022, temos como embasamento para aferir um possível indício de inexecutabilidade de preços de uma proposta a seguinte definição:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

2.2.2.4. Deste modo, os valores apresentados pela empresa denota uma **possível exequibilidade dos preços**, por estarem abaixo de 50% do valor máximo admissível da Administração.

2.2.3. **ITEM 3:**

2.2.3.1. Em sua proposta comercial, a empresa **ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.594.621/0001-67**, estimou o valor total do ITEM da contratação em **R\$ 166.561,20 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos)** para o **ITEM 3** conforme visualizado nos documentos instruídos nos autos.

2.2.3.2. Logo, este valor representa **82% abaixo do valor estimado pela Administração para o ITEM 3** da referida contratação, de acordo com a análise comparativa apresentada na tabela abaixo:

Tabela 3: Análise da Exequibilidade das Propostas das 1ª classificadas no certame para o item 3

Análise da Exequibilidade das Propostas das 1ª classificadas no certame

Itens	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Administração	Valor Total Máximo Admissível	Preço Unitário da Proposta	Valor Total da Proposta	Porcentagem (Valor da Empresa / Valor estimado pelo MJSP)	
3	Ar Condicionado do tipo Split de 24.000. Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	Unidade	40	R\$ 5.103,76	R\$ 204.150,40	R\$ 4.164,03	R\$ 166.561,20	82%	Valor Abaixo do Máximo Admissível
				Total	R\$ 204.150,40	Total	R\$ 166.561,20	81,59%	

2.2.3.3. Segundo a [Instrução Normativa nº 73](#), de 30 de setembro de 2022, temos como embasamento para aferir um possível indício de inexecuibilidade de preços de uma proposta a seguinte definição:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

2.2.3.4. Deste modo, o valor apresentado pela empresa denota uma **possível exequibilidade do preço**, por estar abaixo de 50% do valor máximo admissível da Administração.

2.2.4. **ITEM 5:**

2.2.4.1. Em sua proposta comercial, a empresa **NC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.864.285/0001-62**, estimou o valor total do ITEM da contratação em **R\$ 60.158,54 (sessenta mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** para o **ITEM 5** conforme visualizado nos documentos instruídos nos autos.

2.2.4.2. Logo, este valor representa **88% abaixo do valor estimado pela Administração para o ITEM 5** da referida contratação, de acordo com a análise comparativa apresentada na tabela abaixo:

Tabela 4: Análise da Exequibilidade das Propostas das 1ª classificadas no certame para o item 5

Análise da Exequibilidade das Propostas das 1ª classificadas no certame									
Itens	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Administração	Valor Total Máximo Admissível	Preço Unitário da Proposta	Valor Total da Proposta	Porcentagem (Valor da Empresa / Valor estimado pelo MJSP)	
5	Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTU _h , do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética)	Unidade	20	R\$ 3.401,60	R\$ 68.032,00	R\$ 3.007,93	R\$ 60.158,54	88%	Valor Abaixo do Máximo Admissível

	de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;							
			Total	R\$ 68.032,00	Total	R\$ 60.158,54	88,43%	

2.2.4.3. Segundo a [Instrução Normativa nº 73](#), de 30 de setembro de 2022, temos como embasamento para aferir um possível indício de inexecuibilidade de preços de uma proposta a seguinte definição:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

2.2.4.4. Deste modo, o valor apresentado pela empresa denota uma **possível exequibilidade do preço**, por estar abaixo de 50% do valor máximo admissível da Administração.

2.3. Quanto à especificação do objeto

2.3.1. Quanto às especificações do objeto do **ITEM 1**, tem-se que a proposta apresentada referencia as especificações compatíveis com as exigidas no certame, o que, desta maneira, demonstra uma **conformidade** com o edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180). O CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração do equipamento proposto é 5,5W/W.

2.3.2. Quanto às especificações do objeto do **ITEM 2**, tem-se que a proposta apresentada **não** referencia as especificações compatíveis com as exigidas no certame, o que, desta maneira, demonstra uma **em desconformidade** no edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180). Não foram apresentadas informações relativas ao CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração, que deve ser igual ou superior a 3,1 W/W, do aparelho "não inverter" proposto.

2.3.3. Quanto às especificações do objeto do **ITEM 3**, tem-se que a proposta apresentada referencia as especificações compatíveis com as exigidas no certame, o que, desta maneira, demonstra uma **conformidade** com o edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180). O CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração do equipamento proposto é 3,1 W/W.

2.3.4. Quanto às especificações do objeto do **ITEM 4**, tem-se que a proposta apresentada **não** referencia as especificações compatíveis com as exigidas no certame, o que, desta maneira, demonstra uma **em desconformidade** no edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180). Não foram apresentadas informações relativas ao CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração, que deve ser igual ou superior a 3,1 W/W, do aparelho "não inverter" proposto.

2.3.5. Quanto às especificações do objeto do **ITEM 5**, tem-se que a proposta apresentada referencia as especificações compatíveis com as exigidas no certame, o que, desta maneira, demonstra uma **conformidade** com o edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180). O CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração do equipamento proposto é 3,24 W/W.

2.3.6. Quanto às especificações do objeto do **ITEM 6** tem-se que a proposta apresentada **não** referencia as especificações compatíveis com as exigidas no certame, o que, desta maneira, demonstra uma **em desconformidade** no edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180). Não foram apresentadas informações relativas ao CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração, que deve ser igual ou superior a 3,24 W/W, do aparelho "não inverter" proposto.

2.4. Quanto à qualificação técnica

2.4.1. De acordo com o item 8 do Anexo I do Edital - Termo de Referência (28884938), as empresas devem apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica para execução dos objetos, conforme as seguintes redações:

"8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o

item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Para o Item 1: o fornecimento de 5 ares condicionado do tipo split de 60.000 BTU/h;

8.29.1.2. Para o Item 2: o fornecimento de 5 ares condicionado do tipo split de 48.000 BTU/h;

8.29.1.3. Para o Item 3: o fornecimento de 20 ares condicionado do tipo split de 24.000 BTU/h;

8.29.1.4. Para o Item 4: o fornecimento de 10 ares condicionado do tipo split de 30.000 BTU/h;

8.29.1.5. Para o Item 5: o fornecimento de 10 ares condicionado do tipo split de 18.000 BTU/h;

8.29.1.6. Para o Item 6: o fornecimento de 10 ares condicionado do tipo split de 12.000 BTU/h;

8.29.1.1. Justifica-se tecnicamente a escolha para apresentação de atestados referentes a 50% dos bens de cada item, considerando que os equipamentos poderão ser fornecidos por diferentes empresas.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.2.1. Entende-se, para fins dessa contratação, como concomitante os atestados de capacidade técnica que forem apresentados dentro de lapso temporal que não ultrapasse 12 meses (equivalente à vigência da contratação), que poderão ser somados os quantitativos, independentemente de terem sido prestados/entregues ao mesmo tempo ou no mesmo período (simultaneamente).

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos."

2.4.2. Ademais, em relação a análise dos atestados de capacidade técnica, referenciamos a redação da [Lei nº 14.133](#), de 01º de abril de 2021, no tocante as definições sobre os documentos para habilitação, senão vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (g.n.)

2.4.3. Realizando uma análise da documentação apresentada pela empresa **SIGMA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 14.032.244/0001-60**, temos que foram encaminhados os seguintes arquivos, conforme Documento SEI: Licitação: Documentação de Habilitação - SIGMA DA AMAZONIA - ITEM 1 e ITEM 4 (29070624) senão vejamos:

a) **atestado capacidade tecnica cmm.pdf**: referente ao fornecimento de **01 ar condicionado split de 18mil BTU, 04 ar condicionado split de 48 a 57mil BTU e 14 ar condicionado do tipo split de 36 mil BTU** para o Colégio Militar de Manaus, CNPJ 10.298.174/0001-36, emitido em 28 de março de 2019;

b) **Atestado de Capacidade Técnica FREEZER PREFEITURA BENJAMIN CONSTANT.pdf**: referente ao fornecimento de **03 Freezer vertical metalfrio modelo VF55FT** para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Maués, emitido em 28 de setembro de 2022;

c) **atestado de capacidade Técnica 6ª brigada . Equipamento Gastronômico - Forno.pdf**: referente ao fornecimento de **lava louça industrial** para o Exército Brasileiro, na 6ª Brigada de Infantaria Blindada, emitido em 28 de setembro de 2022;

d) **Atestado de capacidade técnica Equipamentos Gastronômicos 6 BDA diversos.pdf**: referente ao fornecimento de **modeladora venancio modelo MPSV35NR, extratos de suco industrial em**

inox, pot 1/2CV, misturador amassadeira modelo AES 60 e lava louça industrial para o Exército Brasileiro, na 6ª Brigada de Infantaria Blindada, emitido em 28 de setembro de 2022;

e) **Atestado de Capacidade Técnica VENANCIO.pdf**: referente ao fornecimento de **máquinas de fabricar gelo, fogões, estufas térmicas - balcões sef service, fornos, fritadores, batedeiras, amasseiras, modeladoras, chapas** para GML Comércio e Representações Ltda, CNPJ 63.707.368/0001-04, emitido em 06 de novembro de 2019.

2.4.3.1. Deste modo, temos que em relação a análise da qualificação técnica para os **ITEM 1 e ITEM 4**, podemos depreender que:

Tabela 5: Análise da qualificação técnica em relação ao item 1

Exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180) - Subitem 8.29.1.1			Análise CGAE
Descrição	Quantidade	Unidade	
Item 1: o fornecimento de 5 ares condicionado do tipo split de 60.000 BTUh	0	Unidade	Não Atendido. Sugere-se que a empresa seja desclassificada , tendo em vista que não comprovou, nos atestados apresentados, o quantitativo mínimo exigido do item 1.

Tabela 6: Análise da qualificação técnica em relação ao item 4

Exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180) - Subitem 8.29.1.4			Análise CGAE
Descrição	Quantidade	Unidade	
Item 4: o fornecimento de 10 ares condicionado do tipo split de 30.000 BTUh	18	Unidade	Atendido. A empresa apresentou o quantitativo de 18 unidades num único atestado que atende a esta condição, conforme verifica-se nos documentos: - atestado capacidade técnica cmm.pdf com 14 Condicionador de ar tipo air split 36 mil BTU e 4 ar condicionado split potência de 48 a 57 mil BTU;

2.4.4. Realizando uma análise da documentação apresentada pela empresa **ELF ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 56.378.605/00001-75**, temos que foram encaminhados os seguintes arquivos, conforme Documento SEI: Licitação: Documentação de Habilitação - ELF TECNOLOGIA - ITEM 2 e ITEM 6 (29070480) , senão vejamos:

a) **DOCUMENTO_DE_HABILITACAO ITEM 2 E 6.pdf (Página 33)**: eferente ao fornecimento de **22 unidades de SWITCH HUAWEI S5720-52X2LI-AC e 03 unidades de Smart TV 65" HG 4K com conversor digital** para EMPRESA HR TECHNOLOGY LTDA, CNPJ nº 49.435.320/0001-63, emitido em 14 de agosto de 2024.

2.4.4.1. Deste modo, temos que em relação a análise da qualificação técnica para os **ITEM 2 e ITEM 6**, podemos depreender que:

Tabela 7: Análise da qualificação técnica em relação ao item 2

Exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180) - Subitem 8.29.1.2			Análise CGAE
Descrição	Quantidade	Unidade	
Item 2: o fornecimento de 5 ares condicionado do tipo split de 48.000 BTUh	0	Unidade	Não Atendido. Sugere-se que a empresa seja desclassificada , tendo em vista que não comprovou nos atestados apresentados o quantitativo mínimo exigido do item 2, bem como não apresentou as especificações dos atestados de capacidade técnica descritas no item 8.29.1.2.

Tabela 8: Análise da qualificação técnica em relação ao item 6

Exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180) - Subitem 8.29.1.6			Análise CGAE
Descrição	Quantidade	Unidade	
Item 6: o fornecimento de 10 ares condicionado do tipo split de 12.000 BTUh	0	Unidade	Não Atendido. Sugere-se que a empresa seja desclassificada , tendo em vista que não comprovou, nos atestados apresentados, o quantitativo mínimo exigido do item 6, bem como não apresentou as especificações dos atestados de capacidade técnica

descritas no item 8.29.1.6.

2.4.5. Realizando uma análise da documentação apresentada pela empresa **ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.594.621/0001-67**, temos que foram encaminhados os seguintes arquivos, conforme Documento SEI: Licitação: Documentação de Habilitação - ALMIX COMERCIO - ITEM 3 (29071472) , senão vejamos:

- a) **2. ATESTADO 1.pdf**: referente ao fornecimento de **aparelhos de ar condicionado de diversas capacidades (BTUs), de 2 unidades de 9.000, 2 unidades 12.000BTUs, 4 unidades de 18.000BTUs e 173 unidades de 22.000BTUs** para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sem data de emissão.
- b) **2. ATESTADO 2.pdf**: referente ao fornecimento de **10 condicionadores de ar tipo split de 9.000BTUs** para o SENAI, emitido em 13 de setembro de 2019.

2.4.5.1. Deste modo, temos que em relação a análise da qualificação técnica para o **ITEM 3**, podemos depreender que:

Tabela 9: Análise da qualificação técnica em relação ao item 3

Exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180) - Subitem 8.29.1.3			Análise CGAE
Descrição	Quantidade	Unidade	
Item 3: o fornecimento de 20 ares condicionado do tipo split de 24.000 BTUh	0	Unidade	Não Atendido. Sugere-se que a empresa seja desclassificada , tendo em vista que não comprovou, nos atestados apresentados, o quantitativo mínimo exigido do item 3.

2.4.6. Realizando uma análise da documentação apresentada pela empresa **NC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.864.285/0001-62**, temos que foram encaminhados os seguintes arquivos, conforme Documento SEI: Licitação: Documentação de Habilitação - NC PRODUTOS - ITEM 5 (29071679) , senão vejamos:

- a) **01 DOCUMENTAÇÃO.pdf (página 24)**: referente ao fornecimento de 20 aparelhos de ar condicionado 12.000BTUs para a Prefeitura Municipal de Verê/PR;
- b) **01 DOCUMENTAÇÃO.pdf (página 25)**: referente ao fornecimento de 1 aparelho de ar condicionado 18.000BTUs para a Agência Nacional de Transporte Aquaviários - ANTAQ;
- c) **01 DOCUMENTAÇÃO.pdf (página 26)**: referente a ordem de Serviço de 11 aparelhos de ar condicionado split de 12.000BTUs para o Município de Cristalina/GO;
- d) **01 DOCUMENTAÇÃO.pdf (página 27)**: referente a ordem de Fornecimento de Produto de 3 aparelhos de ar condicionado split de 12.000BTUs para o Município de Cristalina/GO;
- e) **01 DOCUMENTAÇÃO.pdf (página 28)**: referente a ordem de Compra de 4 aparelhos de ar condicionado split de 18.000BTUs para o Município de Rubiataba/GO.

2.4.6.1. Deste modo, temos que em relação a análise da qualificação técnica para o **ITEM 5**, podemos depreender que:

Tabela 10: Análise da qualificação técnica em relação ao item 5

Exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (28921180) - Subitem 8.29.1.5	Análise CGAE
---	--------------

Descrição	Quantidade	Unidade	
Item 5: o fornecimento de 10 ares condicionado do tipo split de 18.000 BTUh;	5	Unidade	Não Atendido. Sugere-se que a empresa seja desclassificada , tendo em vista que não comprovou, nos atestados apresentados, o quantitativo mínimo exigido do item 5.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. A presente Nota Técnica limitou-se, exclusivamente, à análise técnica do conteúdo descrito nas documentações apresentadas pelas empresas e inseridas nos autos deste processo administrativo.

3.2. Deste modo, podemos concluir a presente análise técnica conforme segue:

I - ITEM 1 - SIGMA DA AMAZONIA LTDA

- a) Quanto à proposta comercial: a empresa **atende** as exigências do certame.
- b) Quanto à exequibilidade dos preços ofertados: a empresa **atende** as exigências do certame.
- c) Quanto à especificação do objeto: a empresa **atende** as exigências do certame.
- d) Quanto à qualificação técnica: sugere-se **desclassificar** a empresa tendo em vista que não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

II - ITEM 2 - ELF ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA

- a) Quanto à proposta comercial: a empresa **atende** as exigências do certame.
- b) Quanto à exequibilidade dos preços ofertados: a empresa **atende** as exigências do certame.
- c) Quanto à especificação do objeto: sugere-se **diligenciar** a empresa para apresentar documentações complementares, tendo em vista que não comprovou a especificação do CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração, que deve ser igual ou superior a 3,1 W/W.
- d) Quanto à qualificação técnica: sugere-se **desclassificar** a empresa tendo em vista que não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

III - ITEM 3 - ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

- a) Quanto à proposta comercial: a empresa **atende** as exigências do certame.
- b) Quanto à exequibilidade dos preços ofertados: a empresa **atende** as exigências do certame.
- c) Quanto à especificação do objeto: a empresa **atende** as exigências do certame.
- d) Quanto à qualificação técnica: sugere-se **desclassificar** a empresa tendo em vista que não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

IV - ITEM 4 - SIGMA DA AMAZONIA LTDA

- a) Quanto à proposta comercial: a empresa **atende** as exigências do certame.
- b) Quanto à exequibilidade dos preços ofertados: a empresa **atende** as exigências do certame.
- c) Quanto à especificação do objeto: a empresa não comprovou a especificação do CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração, que deve ser igual ou superior a 3,1 W/W. A empresa **atende em parte** as exigências do certame.
- d) Quanto à qualificação técnica: a empresa **atende** as exigências do certame.

V - **ITEM 5 - NC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

- a) Quanto à proposta comercial: a empresa **atende** as exigências do certame.
- b) Quanto à exequibilidade dos preços ofertados: a empresa **atende** as exigências do certame.
- c) Quanto à especificação do objeto: a empresa **atende** as exigências do certame.
- d) Quanto à qualificação técnica: sugere-se **desclassificar** a empresa tendo em vista que não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

VI - **ITEM 6 - ELF ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**

- a) Quanto à proposta comercial: a empresa **atende** as exigências do certame.
- b) Quanto à exequibilidade dos preços ofertados: a empresa **atende** as exigências do certame.
- c) Quanto à especificação do objeto: a empresa não comprovou a especificação do CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração, que deve ser igual ou superior a 3,24 W/W. A empresa **atende em parte** as exigências do certame.
- d) Quanto à qualificação técnica: sugere-se **desclassificar** a empresa tendo em vista que não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

3.3. Portanto, em relação a cada um dos Itens licitados, temos que:

3.3.1. **ITEM 1** - A licitante **SIGMA DA AMAZONIA LTDA** encontra-se **desclassificada** devido ao não atendimento dos critérios de qualificação técnica.

3.3.2. **ITEM 2** - A licitante **ELF ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA** encontra-se **desclassificada** devido ao não atendimento dos critérios de qualificação técnica.

3.3.3. **ITEM 3** - A licitante **ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA** encontra-se **desclassificada** devido ao não atendimento dos critérios de qualificação técnica.

3.3.4. **ITEM 4** - A licitante **SIGMA DA AMAZONIA LTDA** encontra-se em condições de ser **DILIGENCIADA** para comprovar as condições da especificação do objeto.

3.3.5. **ITEM 5** - A licitante **NC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** encontra-se **desclassificada** devido ao não atendimento dos critérios de qualificação técnica.

3.3.6. **ITEM 6** - A licitante **ELF ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA** encontra-se **desclassificada** devido ao não atendimento dos critérios de qualificação técnica.

3.4. É a Nota Técnica que submetemos a apreciações superiores.

MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM
Presidente

Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 4 (27428985)

IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS

Integrante Requisitante

Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 4 (27428985)



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM, Engenheiro(a)**, em 16/09/2024, às 11:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS CUMMING AMICUCCI, Engenheiro(a)**, em 16/09/2024, às 11:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29072808** e o código CRC **0FBF5FA1**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.